



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.681, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021, que “Estabelece Diretrizes de elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo de Prioridades e Metas para o exercício de 2022, da [Lei nº 1.489, de 14 de julho de 2021](#), que Estabelece Diretrizes de Elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2022, estabelece procedimentos na execução orçamentária e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes prioridades e metas:

### “PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

Código Unidade	Unidade/Sub-unidade orçamentária	Projeto/Atividade	Finalidade	Valor
02.07.04	Secretaria Municipal de Ação Social			
		Repasse OCS'S - Fundo Municipal do Idoso.	O presente Projeto atividade tem por finalidade o Repasse/ contribuição através de Convênio ao Grupo da Terceira Idade PAZ E ALEGRIA DE AREADO para ações assistenciais na forma de Investimento – Aplicação dos Recursos em obra de Construção Civil para melhoria do espaço da Terceira: I – Aquisição/ Material de consumo e outras despesas de custeio; II – Aquisição de equipamentos e material; III – Obras e Instalações; IV – Outros (especificar). Valor total de R\$ 3.000,00.	R\$ 3.000,00

”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 1 de dezembro de 2022.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Célio Pio de Faria Sobrinho  
Secretário-Geral Substituto